



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2023.0320.003/2023 - SEMED



I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de **Materiais de Higiene**, para atender as necessidades das Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Dom Pedro/MA.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços foi por meio de consulta Banco de Preços, a luz do art. 5º, I, da IN 65/2021 – SEGES/ME, conforme MAPA de preços em anexo.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em continuidade, realizou a publicação de instrumento de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme exige Decreto Municipal nº 002/2023.

Decorrido 3 (três) dias de publicação e fase de lances, a empresa 49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO, CNPJ nº 49.796.359/0001-06, se logrou a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31



mais bem classificada e demonstrou toda documentação de habilitação solicitada pelo operador da dispensa eletrônica.

A referida empresa apresentou proposta com o valor total de **R\$ 48.369,10** (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e dez centavos), valor inferior ao estimado e ao limite da dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21).

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, não obstante aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

"II - para outros para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Ainda, houve atualização do valor limite da dispensa para R\$ 57.208,30, conforme Decreto nº 11.317/2022:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.074.712/0001-31

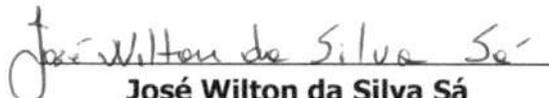


(...) Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)



Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor.

Dom Pedro – MA, 17 de maio de 2023.


José Wilton da Silva Sá
Assessor administrativo